



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**LEI N° 1.412 , DE 26 DE JULHO DE 2000.**

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso XII do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento \_ Programa do Município de Porto Velho, para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

- I – orientação para elaboração de lei orçamentária;
- II – diretrizes das receitas;
- III – diretrizes das despesas.

### **CAPÍTULO I – DA ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 2º** - A lei orçamentária compreenderá:

- I – o Orçamento Anual relativo aos órgãos dos Poderes Executivo-administração direta e Legislativo do Município;
- II – os Orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos legalmente instituídos;
- III – o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município de Porto Velho, direta ou indiretamente, tenha a maioria do capital e direito a voto.

**Art. 3º** - A elaboração da proposta orçamentária, tomará como base os preços vigentes no mês de junho de 2000.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Art. 4º** - O Poder Legislativo Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação sua proposta orçamentária de acordo com o cronograma de entrega das propostas orçamentárias parciais.

**Art. 5º** - No cálculo da receita líquida execetuam-se as operações de crédito, as receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos e entidades da administração indireta, receitas de convênios e de outras transferências federais ou estaduais para financiamento de projetos específicos.

### **CAPITULO II – DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá inserir, na receita, operações de crédito autorizadas por Lei específica que serão vinculadas a projetos, cuja execução está condicionada à efetiva realização da receita.

**Art. 7º** - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até trinta dias após o encerramento do exercício de 2001.

### **CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES DA DESPESA**

**Art. 8º** - O Orçamento do Município, inclusive as autarquias e fundações, abrigará, obrigatoriamente recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

**Art. 9º** - No exercício financeiro de 2001, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes Executivo e Legislativo do Município, observarão o limite estabelecido na forma da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, e art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 10** – As contratações por tempo determinado só poderão ser efetuadas para atender as necessidades de excepcional interesse público, constantes de lei municipal.

**Art. 11** – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

**Art. 12** – O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

### **CAPÍTULO IV – DAS PRIORIDADES**

**Art. 13** – Na elaboração da proposta orçamentária para 2001, contemplar-se-ão as seguintes prioridades:

I – implementar política de desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da administração municipal, principalmente com ações voltadas para a valorização dos profissionais;

II – implementar o desenvolvimento organizacional da administração municipal, consoante às perspectivas hodiernas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

III – adotar política de modernização fazendária;

IV – promover o desenvolvimento do município, dando ênfase à implantação de projetos infra-estruturais urbanos, econômicos e produtivos, em consonância com a preservação ambiental;

V – desenvolver políticas que se traduzam na intercomplementariedade da área sócio-cultural, exercitando para esse fim, planejamento integrado, participativo e interinstitucional.

VI – desenvolver ações objetivando a execução de um projeto DI (Desenvolvimento Institucional) que privilegie as políticas de planejamento e coordenação.

VII – implantar um banco de dados visando armazenar e disponibilizar informações para o planejamento;

VIII – elaborar perfis sócio-econômicos dos distritos do Município de Porto Velho;

IX – desenvolver ações voltadas para a estruturação do setor de fiscalização visando o fiel cumprimento do Plano Diretor, Código de Postura, Código de Obras, Código Tributário e Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Porto Velho.

### CAPÍTULO V – DAS ESTRATÉGIAS

**Art. 14** – Para atingir as prioridades constantes do artigo anterior, serão adotadas as seguintes estratégias:

#### I – Recursos Humanos

- a) Desenvolver programa de treinamento e capacitação de recursos humanos no âmbito da administração municipal;
- b) Incentivar e apoiar ações dirigidas à promoção social do servidor;
- c) Implementar a assistência à saúde do servidor e de seus dependentes, por meio de ações que visem o fortalecimento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;
- d) Proporcionar o desenvolvimento permanente dos servidores, objetivando ampliar o seu conhecimento e otimizar a sua participação nas ações de governo;
- e) Promover o ajustamento quantitativo de pessoal, setorial e geral do Município;

#### II – Desenvolvimento Organizacional

- a) modernizar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;
- b) implementar e ampliar a utilização dos recursos da informática, sobretudo as atividades meio da administração;
- c) implementar procedimentos que efetivem a reorganização e instrumentação do sistema de controle interno;
- d) dinamizar a operacionalização das atividades administrativas afetas ao atendimento público, propugnando-se pela eficiência e urbanidade, em especial nas áreas de saúde, educação, ambiente, defesa civil e fiscal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### III – Modernização Administrativa Fazendária

- a) promover articulação da instituição, visando a estruturação da Vara da Fazenda Municipal;
- b) adotar medidas integrativas de apoio à transformação da economia informal em microempresa;
- c) implementar ações efetivas a alavancagem da receita própria;
- d) dinamizar as atividades administrativas intra fazendárias, objetivando a eficiência operacional e qualitativa;
- e) fortalecer as unidades setoriais sistêmicas da administração fazendária.

### IV – Desenvolvimento Municipal

- a) manter articulação interinstitucionais que possibilitem a participação e contemplação de recursos destinados a programas ou projetos de desenvolvimento local;
- b) adotar políticas que fortaleçam a produção e o aproveitamento racional das potencialidades econômicas do Município;
- c) estimular, apoiar e integrar ações que promovam o turismo;
- d) adotar ações objetivando a concretização do Distrital Industrial de Porto Velho;
- e) promover ações de apoio e estímulo à fixação do homem no meio rural;
- f) fomentar a produção da horticultura e fruticultura no Município;
- g) preparar a estrutura municipal para integrar-se à viabilização de projetos regionais e locais de desenvolvimento sócio-econômico;
- h) fortalecer as ações voltadas ao Meio Ambiente;
- i) proceder a elaboração do Plano Ambiental de Porto Velho;
- j) promover pesquisa objetivando adequações do transporte urbano;
- k) implantar mecanismo de incentivo e apoio à instalação de estruturas produtivas.

### V – ÁREA SÓCIO-CULTURAL

- a) desenvolver programas de aperfeiçoamento, qualificação e formação do servidor público municipal, na área sócio-cultural;
- b) adotar medidas visando a estruturação da gestão escolar, implantando-se mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação do processo educacional nos seus aspectos quantitativos e qualitativo;
- c) apoiar e estimular o desenvolvimento do folclore local, atividades artístico-culturais e o desporto;
- d) implementar atividades culturais, nas áreas ambientais do espaço urbano.
- e) Apoiar através de convênios, entidades religiosas, culturais e/ou filantrópicas em projetos que promovam atividades sociais, culturais e educacionais.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Art. 15** – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionada até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada na forma do texto remetido à Câmara Municipal liberada sob a forma de duodécimo.

**Art. 16** – Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA**  
Prefeito do Município

**JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO**  
Secretário Munic. De Planejamento e Coordenação

**WALDIRO TEOBALDO GRABNER**  
Secretário Municipal de Fazenda

**JOÃO RICARDO VALLE MACHADO**  
Procurador Geral do Município